

第 16 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二四年四月十五日，星期一



Número 16

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

##### 第 14/2024 號行政法規：

修改第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》。 ..... 941

##### 第 16/2024 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區與寧德時代新能源科技股份有限公司簽署戰略合作框架協議。 ..... 949

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

##### Regulamento Administrativo n.º 14/2024 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2014 – Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local. .... 941

##### Ordem Executiva n.º 16/2024 :

Delega no Secretário para a Economia e Finanças, todos os poderes necessários para celebrar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, um acordo-quadro de cooperação estratégica com a Contemporary Ampere Technology Co., Limited. .... 949

**第 17/2024 號行政命令：**

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門有線電視股份有限公司簽署有關《收費電視地面服務批給合同續期公證合同》的補充合同。..... 950

**第 18/2024 號行政命令：**

將一切所需權力授予運輸工務司司長，作為簽署人代表澳門特別行政區政府與上海市氣象局簽署《滬澳氣象科技合作協議》。..... 950

**第 63/2024 號行政長官批示：**

發行並流通以「故宮博物院院藏」為題，屬特別發行之郵票。..... 951

**第 64/2024 號行政長官批示：**

修改第198/2014號行政長官批示第一款規定的第1.8類別和第1.10類別的低功率及短距離無線電通訊設備。..... 951

附註：二零二四年四月十一日刊登了第十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**目 錄****澳門特別行政區****第 15/2024 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 938

**Ordem Executiva n.º 17/2024：**

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, no contrato adicional à Renovação do Contrato de Concessão do Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a TV Cabo Macau, S.A. .... 950

**Ordem Executiva n.º 18/2024：**

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura do «Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia Meteorológica entre Shanghai e Macau», a celebrar com os Serviços Meteorológicos de Shanghai. .... 950

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2024：**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Coleções do Museu do Palácio». .... 951

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2024：**

Altera as categorias de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance fixadas nos n.º 1.8 e n.º 1.10 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014. .... 951

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 15/2024, I Série, de 11 de Abril, inserindo o seguinte:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 15/2024：**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 938

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第14/2024號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU修改第15/2014號行政法規  
《本地學制正規教育課程框架》

## Regulamento Administrativo n.º 14/2024

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2014 –  
Quadro da organização curricular da educação regular do  
regime escolar local

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## 第一條

## 修改第15/2014號行政法規

## Artigo 1.º

經第33/2019號行政法規修改的第15/2014號行政法規的第九條及第十一條修改如下：

## Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2014

Os artigos 9.º e 11.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 33/2019, passam a ter a seguinte redacção:

## “第九條

## 學校年度及教育與教學活動時間

## «Artigo 9.º

## Ano escolar e duração das actividades educativas e lectivas

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、在相鄰的兩節課之間，須為學生安排不少於五分鐘的休息時間。

4. Entre duas aulas consecutivas, existe um intervalo para descanso de duração não inferior a cinco minutos para os alunos.

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

七、〔……〕

7. [...].

## 第十一條

## 學校的課程開發

## Artigo 11.º

## Desenvolvimento curricular pelas escolas

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、學校應重視加強綜合應用技能教育，尤其以設置跨學習領域或跨學科的綜合性科目，於學年內訂定開展綜合應用

3. As escolas devem dar importância ao reforço do ensino de competências de aplicação global, realizado através das formas, nomeadamente, a criação de disciplinas globalizantes das áreas de aprendizagem cruzada ou com

技能教育的專題活動時間及在不同科目教學計劃內安排綜合性的主題教學活動時間等方式進行。

四、以上款所指方式進行的綜合應用技能教育的教學活動時間，可分配及計入所涉及的一個或多個科目的教學活動時間。”

第二條  
取代附表

第15/2014號行政法規第九條第七款所指的附表二、附表三及附表四，由作為本行政法規組成部分的附件所載的附表二、附表三及附表四取代。

第三條  
生效及產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但不影響以下數款規定的適用。

二、本行政法規自二零二四/二零二五學校年度的首日起在幼兒教育階段各年級、小學教育階段一至三年級產生效力；自二零二五/二零二六學校年度的首日起在小學教育階段四至六年級、初中教育階段各年級產生效力；自二零二六/二零二七學校年度的首日起在高中教育階段各年級產生效力。

三、具備條件自二零二四/二零二五學校年度的首日起在小學教育階段四至六年級、初中教育階段及高中教育階段的各年級實施本行政法規的學校，可實施之。

四、本行政法規按以上兩款的規定產生效力前，根據本行政法規修改前的第15/2014號行政法規訂定的幼兒教育階段、小學教育階段、初中教育階段及高中教育階段的課程繼續實施。

二零二四年四月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

conteúdo interdisciplinar, a definição da duração das actividades temáticas para desenvolver o ensino de competências de aplicação global durante o ano lectivo e a inclusão da duração das actividades lectivas temáticas globalizantes nos planos pedagógicos de diferentes disciplinas.

4. A duração das actividades lectivas para o ensino de competências de aplicação global, realizado através das formas referidas no número anterior, pode ser distribuída e contabilizada na duração das actividades lectivas de uma ou mais disciplinas envolvidas.»

Artigo 2.º

**Substituição dos Mapas anexos**

Os Mapas anexos II, III e IV referidos no n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 são substituídos pelos Mapas anexos II, III e IV constantes do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O presente regulamento administrativo produz efeitos em todos os anos de escolaridade do ensino infantil e nos 1.º a 3.º anos de escolaridade do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2024/2025, nos 4.º a 6.º anos de escolaridade do ensino primário e em todos os anos de escolaridade do ensino secundário geral, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2025/2026, e em todos os anos de escolaridade do ensino secundário complementar, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2026/2027.

3. As escolas que reúnam condições para a implementação do presente regulamento administrativo nos 4.º a 6.º anos de escolaridade do ensino primário e em todos os anos de escolaridade do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar podem fazê-lo a partir do primeiro dia do ano escolar de 2024/2025.

4. Os currículos do ensino infantil, do ensino primário, do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar, definidos nos termos do Regulamento Administrativo n.º 15/2014, antes da alteração introduzida pelo presente regulamento administrativo, continuam a ser aplicados, até à produção de efeitos do presente regulamento administrativo, nos termos dos dois números anteriores.

Aprovado em 10 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
(本行政法規第二條所指者)

附表二  
(第九條第七款所指者)

小學教育課程計劃表

一至六年級					
教學 活動	學習領域	科目	小學教育階段各科目的 教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學 活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	小學教育階段的 教學活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)	49920 – 83200	1080 至 1400	224640 至 291200
		第二語文 <sup>3</sup>	41600 – 58240		
	數學	數學	33280 – 49920		
	個人、社會與人文	品德與公民	不少於8320		
		常識	不少於33280		
	科學與科技	資訊科技 <sup>4</sup>	不少於8320		
		體育與健康	體育與健康 <sup>5</sup>		
	藝術 <sup>6</sup>	藝術	不少於33280		
其他科目 <sup>7</sup>		0 – 66560			
餘暇活動			小學教育階段不得少於14240分鐘		
其他教育活動			教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>8</sup>		

說明：

1. 教學活動時間不包括每學期末或每段末的考試時間，而每節課最少三十五分鐘，最多四十五分鐘。
2. 如為“中文”，須包括普通話。
3. 如為“中文”，可包括普通話。
4. 開展編程教育及人工智能教育的教學活動時間不得少於一千零四十分鐘。
5. “體育與健康”每周教學活動時間不得少於七十分鐘。
6. 學校可在此學習領域設置綜合的“藝術”科目，亦可設置分科的“視覺藝術”及“音樂”科目，且可包括“舞蹈”及“戲劇”科目。
7. 學校可根據其教育理念及辦學特色，以及社會及學生發展的需要，增設本附表所列科目以外的一個或多個科目，尤其是體現課程內容整合及科目間相互滲透的科目；該等科目可涉及本附表內所列的一個或多個學習領域，但不得與已列出的科目相同。
8. 如專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等；學校可自主決定及安排其各學校年度的其他教育活動時間，但應注意有關安排的合理性，關顧到與教學活動及餘暇活動的時間安排的協調性。

附表三  
(第九條第七款所指者)

初中教育課程計劃表

一至三年級					
	學習領域	科目	初中教育階段各科目的 教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學 活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	初中教育階段的 教學活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
教學 活動	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)	20600 – 37080	1120 至 1600	115360 至 164800
		第二語文 <sup>3</sup>	20600 – 37080		
	數學	數學	20600 – 28840		
	個人、社會與人文	品德與公民	不少於8240		
		地理	不少於5440		
		歷史	不少於6920		
	科學與科技	自然科學 <sup>4</sup>	不少於12360		
		資訊科技 <sup>5</sup>	不少於4120		
	體育與健康	體育與健康 <sup>6</sup>	不少於8240		
	藝術 <sup>7</sup>	視覺藝術	不少於4120		
音樂		不少於4120			
其他科目 <sup>8</sup>		0 – 49440			
餘暇活動			初中教育階段不得少於7040分鐘		
其他教育活動			教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>9</sup>		

說明：

1. 教學活動時間不包括每學期末或每段末的考試時間，而每節課最少三十五分鐘，最多四十五分鐘。
2. 如為“中文”，須包括普通話。
3. 如為“中文”，可包括普通話。
4. 學校可設置綜合的“自然科學”科目，亦可設置分科的“生物”、“物理”及“化學”等科目。
5. 開展編程教育及人工智能教育的教學活動時間不得少於一千一百六十分鐘。
6. “體育與健康”每周教學活動時間不得少於七十分鐘。
7. 學校可在此學習領域增設“舞蹈”及“戲劇”科目，以及訂定其教學活動時間。
8. 學校可根據其教育理念及辦學特色，以及社會及學生發展的需要，增設本附表所列科目以外的一個或多個科目，尤其是體現課程內容整合及科目間相互滲透的科目；該等科目可列為必修或選修科目，且可涉及本附表內所列的一個或多個學習領域，但不得與已列出的科目相同。
9. 如專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等；學校可自主決定及安排其各學校年度的其他教育活動時間，但應注意有關安排的合理性，關顧到與教學活動及餘暇活動的時間安排的協調性。

附表四  
(第九條第七款所指者)

高中教育課程計劃表

一至三年級						
教學活動	學習領域		科目	高中教育階段各科目的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	高中教育階段的教學活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
	必修	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)		18600 – 26040	1200 至 1720
第二語文 <sup>3</sup>				18600 – 26040		
數學		數學		14880 – 26040		
個人、社會與人文		品德與公民		不少於3720		
		地理		不少於2800		
		歷史		不少於2800		
科學與科技		自然科學 <sup>4</sup>		不少於5600		
		資訊科技 <sup>5</sup>		不少於3720		
體育與健康		體育與健康 <sup>6</sup>		不少於7440		
藝術 <sup>7</sup>		視覺藝術		不少於2800		
		音樂		不少於2800		
其他科目 <sup>8</sup>			0 – 48360			
選修 <sup>9</sup>		語言、社會與人文及經濟類科目 數學及自然科學類科目 體育及藝術類科目 技能導向教育科目		不少於27840		
餘暇活動				高中教育階段不得少於6240分鐘		
其他教育活動				教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>10</sup>		

說明：

- 教學活動時間不包括每學期末或每段末的考試時間，而每節課最少三十五分鐘，最多四十五分鐘。
- 如為“中文”，須包括普通話。
- 如為“中文”，可包括普通話。
- 學校可設置綜合的“自然科學”科目，亦可設置相關分科的科目。
- 開展編程教育及人工智能教育的教學活動時間不得少於一千一百二十分鐘。
- “體育與健康”每周教學活動時間不得少於七十分鐘。
- 學校可在此學習領域增設“舞蹈”及“戲劇”科目，以及訂定其教學活動時間。
- 學校可根據其教育理念及辦學特色，以及社會及學生發展的需要，增設本附表所列科目以外的一個或多個科目，尤其是體現課程內容整合及科目間相互滲透的科目；該等科目可涉及本附表內所列的一個或多個學習領域，但不得與已列出的科目相同。
- 學校可根據學生未來升讀高等教育課程或就業的需要及學生的個人興趣，開設屬於本附表“選修”欄目所列類別或跨類別的科目，供學生選修。
- 如專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等；學校可自主決定及安排其各學校年度的其他教育活動時間，但應注意有關安排的合理性，關顧到與教學活動及餘暇活動的時間安排的協調性。



## ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento administrativo)

## Mapa anexo II

(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

## Plano curricular do ensino primário

Do 1.º ao 6.º anos					
	Áreas de aprendizagem	Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino primário <sup>1</sup> (Minuto)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minuto)	Duração total das actividades lectivas no ensino primário <sup>1</sup> (Minuto)
Actividades lectivas	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)	49920 - 83200	1080 a 1400	224640 a 291200
		Segunda Língua <sup>3</sup>	41600 - 58240		
	Matemática	Matemática	33280 - 49920		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Não inferior a 8320		
		Actividades de Descoberta	Não inferior a 33280		
	Ciência e Tecnologias	Tecnologias de Informação <sup>4</sup>	Não inferior a 8320		
		Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde <sup>5</sup>		
	Artes <sup>6</sup>	Artes	Não inferior a 33280		
	Outras disciplinas <sup>7</sup>		0 - 66560		
Actividades extracurriculares			Não inferior a 14240 no ensino primário		
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>8</sup>		

Nota:

1. É excluído da duração das actividades lectivas o tempo dedicado a exames realizados no fim de cada semestre ou período, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

2. Se for «Língua Chinesa», tem de incluir o Mandarim.

3. Se for «Língua Chinesa», pode incluir o Mandarim.

4. A duração das actividades lectivas para o desenvolvimento do ensino de programação e de inteligência artificial não pode ser inferior a 1040 minutos.

5. A duração semanal das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» não pode ser inferior a 70 minutos.

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Artes» ou disciplinas separadas de «Artes Visuais» e «Música», podendo incluir também as disciplinas de «Dança» e «Teatro».

7. Tendo em conta os seus princípios educativos e as características da organização, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas para além das disciplinas enumeradas no presente mapa anexo, nomeadamente as que traduzam a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar e estas disciplinas podem estar incluídas numa ou mais áreas de aprendizagem enumeradas no presente mapa anexo, desde que não sejam iguais às disciplinas já enunciadas.

8. Por exemplo: actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos, eventos desportivos, actividades para celebração do aniversário da escola, cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, cerimónia de graduação, convívios, entre outras; as escolas podem, autonomamente, decidir e organizar o horário de outras actividades educativas, em cada ano escolar, devendo ter sempre presente a sua razoabilidade, bem como a coordenação entre estas e as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.



**Mapa anexo III****(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)****Plano curricular do ensino secundário geral**

<b>Do 1.º ao 3.º anos</b>					
	<b>Áreas de aprendizagem</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário geral<sup>1</sup> (Minuto)</b>	<b>Duração semanal das actividades lectivas<sup>1</sup> (Minuto)</b>	<b>Duração total das actividades lectivas no ensino secundário geral<sup>1</sup> (Minuto)</b>
Actividades lectivas	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)	20600 - 37080	1120 a 1600	115360 a 164800
		Segunda Língua <sup>3</sup>	20600 - 37080		
	Matemática	Matemática	20600 - 28840		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Não inferior a 8240		
		Geografia	Não inferior a 5440		
		História	Não inferior a 6920		
	Ciência e Tecnologias	Ciências Naturais <sup>4</sup>	Não inferior a 12360		
		Tecnologias de Informação <sup>5</sup>	Não inferior a 4120		
	Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde <sup>6</sup>	Não inferior a 8240		
	Artes <sup>7</sup>	Artes Visuais	Não inferior a 4120		
Música		Não inferior a 4120			
	Outras disciplinas <sup>8</sup>		0 - 49440		
Actividades extracurriculares			Não inferior a 7040 no ensino secundário geral		
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>9</sup>		

Nota:

1. É excluído da duração das actividades lectivas o tempo dedicado a exames realizados no fim de cada semestre ou período, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

2. Se for «Língua Chinesa», tem de incluir o Mandarim.

3. Se for «Língua Chinesa», pode incluir o Mandarim.

4. As escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas de «Biologia», «Física» e «Química», entre outras.

5. A duração das actividades lectivas para o desenvolvimento do ensino de programação e de inteligência artificial não pode ser inferior a 1160 minutos.

6. A duração semanal das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» não pode ser inferior a 70 minutos.

7. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem acrescentar as disciplinas de «Dança» e «Teatro», e definir a duração das respectivas actividades lectivas.

8. Tendo em conta os seus princípios educativos e as respectivas características da organização, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas para além das disciplinas enumeradas no presente mapa anexo, nomeadamente as que traduzam a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar e estas disciplinas podem ser obrigatórias ou opcionais, e estar incluídas numa ou mais áreas de aprendizagem enumeradas no presente mapa anexo, desde que não sejam iguais às disciplinas já enunciadas.

9. Por exemplo: actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos, eventos desportivos, actividades para celebração do aniversário da escola, cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, cerimónia de graduação, convívios, entre outras; as escolas podem, autonomamente, decidir e organizar o horário de outras actividades educativas, em cada ano escolar, devendo ter sempre presente a sua razoabilidade, bem como a coordenação entre estas e as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.

#### Mapa anexo IV

(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

#### Plano curricular do ensino secundário complementar

Do 1.º ao 3.º anos						
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem		Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minuto)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minuto)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minuto)
	Obrigatórias	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)		18600 - 26040	1200 a 1720
Segunda Língua <sup>3</sup>				18600 - 26040		
Matemática		Matemática	14880 - 26040			
Indivíduo, Sociedade e Humanidade		Educação Moral e Cívica		Não inferior a 3720		
		Geografia		Não inferior a 2800		
		História		Não inferior a 2800		
Ciência e Tecnologias		Ciências Naturais <sup>4</sup>		Não inferior a 5600		
		Tecnologias de Informação <sup>5</sup>		Não inferior a 3720		
Educação Física e Saúde		Educação Física e Saúde <sup>6</sup>		Não inferior a 7440		
Artes <sup>7</sup>		Artes Visuais		Não inferior a 2800		
	Música		Não inferior a 2800			
Outras disciplinas <sup>8</sup>			0 - 48360			
Opcionais <sup>9</sup>	Disciplinas das áreas de línguas, de sociedade e humanidade e de economia Disciplinas das áreas da matemática e de ciências naturais Disciplinas das áreas da educação física e de artes Disciplinas da educação orientada para desenvolvimento de aptidões e capacidades		Não inferior a 27840			
Actividades extracurriculares			Não inferior a 6240 no ensino secundário complementar			
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>10</sup>			

Nota:

1. É excluído da duração das actividades lectivas o tempo dedicado a exames realizados no fim de cada semestre ou período, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

2. Se for «Língua Chinesa», tem de incluir o Mandarim.

3. Se for «Língua Chinesa», pode incluir o Mandarim.

4. As escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas envolvidas.
5. A duração das actividades lectivas para o desenvolvimento do ensino de programação e de inteligência artificial não pode ser inferior a 1120 minutos.
6. A duração semanal das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» não pode ser inferior a 70 minutos.
7. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem acrescentar as disciplinas de «Dança» e «Teatro», e definir a duração das respectivas actividades lectivas.
8. Tendo em conta os seus princípios educativos e as respectivas características da organização, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas para além das disciplinas enumeradas no presente mapa anexo, nomeadamente as que traduzam a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar e estas disciplinas podem estar incluídas numa ou mais áreas de aprendizagem enumeradas no presente mapa anexo, desde que não sejam iguais às disciplinas já enunciadas.
9. Tendo em conta os interesses pessoais dos alunos e as suas necessidades futuras de ingresso no ensino superior ou na vida activa, as escolas podem, criar disciplinas das áreas identificadas na coluna de «Opcionais» do presente mapa anexo, ou outras com carácter transversal, para escolha pelos alunos.
10. Por exemplo: actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos, eventos desportivos, actividades para celebração do aniversário da escola, cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, cerimónia de graduação, convívios, entre outras; as escolas podem, autonomamente, decidir e organizar o horário de outras actividades educativas, em cada ano escolar, devendo ter sempre presente a sua razoabilidade, bem como a coordenação entre estas e as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.

#### 第 16/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

##### 第一條

##### 授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，代表澳門特別行政區與寧德時代新能源科技股份有限公司簽署戰略合作框架協議。

##### 第二條

##### 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年四月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### Ordem Executiva n.º 16/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

##### Artigo 1.º

##### Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, um acordo-quadro de cooperação estratégica com a *Contemporary Ampere Technology Co., Limited*.

##### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 17/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門有線電視股份有限公司簽署有關《收費電視地面服務批給合同續期公證合同》的補充合同。

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年四月十二日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 第 18/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，作為簽署人代表澳門特別行政區政府與上海市氣象局簽署《滬澳氣象科技合作協議》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

## Ordem Executiva n.º 17/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, no contrato adicional à Renovação do Contrato de Concessão do Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a TV Cabo Macau, S.A.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## Ordem Executiva n.º 18/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura do «Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia Meteorológica entre Shanghai e Macau», a celebrar com os Serviços Meteorológicos de Shanghai.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

第二條  
生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二四年四月十二日

12 de Abril de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 63/2024 號行政長官批示**

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2024**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二四年九月十三日起，發行並流通以「故宮博物院院藏」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Setembro de 2024, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Colecções do Museu do Palácio», nas taxas e quantidades seguintes:

二元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
四元五角.....	200,000枚
六元.....	200,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	200,000枚

\$ 2,50 .....	200 000
\$ 4,00 .....	200 000
\$ 4,50 .....	200 000
\$ 6,00 .....	200 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	200 000

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

三、本批示自二零二四年九月十三日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Setembro de 2024.

二零二四年四月三日

3 de Abril de 2024.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 64/2024 號行政長官批示**

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2024**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第18/83/M號法令第七條第一款a項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、第198/2014號行政長官批示第一款規定的第1.8類別和第1.10類別的低功率及短距離無線電通訊設備修改如下：

1. As categorias de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance fixadas nos n.º 1.8 e n.º 1.10 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014, são alteradas da seguinte forma:

類別	准許頻帶	最大等效全向輻射功率 <sup>a</sup>	Categorias	Faixas de frequências autorizadas	P I R E <sup>a</sup> máxima
1.8 無線數據通訊設備（無線電話系統除外） <sup>e,f</sup>	2400-2483.5 MHz	200 mW	1.8. Equipamentos de comunicação de dados sem fios (excluindo os sistemas de telefones sem fios) <sup>e,f</sup>	2400-2483.5 MHz	200 mW
	5150-5350 MHz	200 mW		5150-5350 MHz	200 mW
	5470-5725 MHz	1 W		5470-5725 MHz	1 W
	5725-5850 MHz	1 W		5725-5850 MHz	1 W
	5925-6425 MHz	250 mW (室內使用) 25 mW (室外使用)		5925-6425 MHz	250 mW (para utilização nos espaços interiores) 25 mW (para utilização nos espaços exteriores)
	57-66 GHz	10 W		57-66 GHz	10 W
1.10 衛星無線電導航及定位系統接收器	不限	—	1.10. Receptores do sistema de radionavegação e radiolocalização por satélite	Sem limite	—

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年四月五日

行政長官 賀一誠

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Abril de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.